LEI Nº 1.460 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

"Modifica o requisito de escolaridade para provimento do cargo de Fiscal Sanitário, altera o nível do seu vencimento, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O requisito de escolaridade para provimento do cargo de Fiscal Sanitário, previsto no Anexo V da Lei Municipal nº 1.103; de 30 de dezembro de 2005, passa a ser ensino médio completo.

Art. 2º. O vencimento do cargo de Fiscal Sanitário fica reajustado, equiparando-se ao nível de vencimento X, grau A, do anexo I da Lei Municipal nº 1.451 de 21 de agosto de 2014.

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos III e V da Lei Municipal nº 1.103, de 2005, passando a vigorar na forma desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 16 de dezembro de 2014.

Roberto Sales
Prefeito Municipal

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimento Inicial (Nível-Grau/letra)
Fiscal Sanitário	01	40h	X-A

ANEXO V –
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS:

(...)

DENOMINAÇÃO: FISCAL SANITÁRIO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Escolaridade: Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Executar trabalhos no campo da higiene pública e sanitária; Fiscalizar as instalações comerciais e industriais, açougues, padarias e bares e informar a administração sobre as ocorrências e irregularidades verificadas; cuidar do saneamento urbano e rural; ministrar cursos de aprendizagem educacional e artesanal na área; conhecer e aplicar a legislação sanitária básica; orientar quanto a enfermidades transmitidas por alimentos. Orientar quanto à utilização de métodos de conservação e manipulação de alimentos; participar de campanhas de combate a surtos endêmicos, de recolhimento de animais vadios, de vacinação de animais e outras afins; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas’’.